2023

# PAINEL DA GESTÃO MUNICIPAL

## SANEAMENTO



Instituto Jones dos Santos Neves

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
José Renato Casagrande

**VICE-GOVERNADOR**
Ricardo de Rezende Ferraço

**SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**
Álvaro Rogério Duboc Fajardo

**INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**

**DIRETOR PRESIDENTE**
Pablo Silva Lira

**DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS**
Pablo Medeiros Jabor

**DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**
Antonio Ricardo Freislebem da Rocha

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Katia Cesconeto de Paula

**COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS**
Clemir Regina Pela Meneghel

**ELABORAÇÃO**
Cynthia Lopes Pessoa de Miranda
William Joubert Ramos de Almeida

**ELABORAÇÃO MAPAS**
Beatriz Fontoura Vasconcellos e Souza

**REVISÃO**
Clemir Regina Pela Meneghel

**EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**
William Joubert Ramos de Almeida
Assessoria de Relacionamento



# APRESENTAÇÃO

Este painel apresenta os resultados da pesquisa realizada no âmbito da Coordenação de Estudos Territoriais (CET) do IJSN, acerca dos instrumentos de gestão municipal existentes nos municípios do Espírito Santo, especificamente Planos, Conselhos e Fundos. A pesquisa tem periodicidade bianual, sendo a última atualização realizada em outubro de 2022.

A CET tem consolidado, nos últimos anos, uma linha de pesquisa referente à gestão municipal e seus instrumentos, especialmente no que se refere ao desenvolvimento urbano e políticas setoriais estruturadoras do território, com destaque para o Plano Diretor Municipal (PDM). Podemos citar algumas publicações que tratam desse tema: os Cadernos de Pesquisa “Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo”; “Análise da Gestão Municipal no Espírito Santo – Munic”; e “Instrumentos de Gestão Municipal no Espírito Santo”; capítulos de livro da rede de pesquisa Observatório das Metrópoles, na qual o IJSN se insere como o núcleo Vitória; dentre outras.

Além disso, cabe destacar o projeto Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), coordenado pelo IJSN, que com sua abordagem regional, busca potencializar a sinergia entre os municípios, sendo esta pesquisa um importante subsídio para a implementação das ações pactuadas.

O planejamento e a gestão municipal são fundamentais no desenvolvimento urbano e na implementação de políticas públicas, a partir de instrumentos disponíveis no arcabouço legal, como o Estatuto da Cidade e as políticas nacionais de saneamento básico, mobilidade urbana, habitação, dentre outras. Os instrumentos de planejamento e gestão municipal visam, primordialmente, garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bem como a participação democrática nos processos decisórios.

**Acesse o Desenvolvimento Regional Sustentável em:** http://drs.ijsn.es.gov.br/

# METODOLOGIA

Dentre as diretrizes gerais da política urbana, segundo o Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001, artigo 2º, está a "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos [...]". O EC estabelece, dentre os instrumentos da política urbana  (artigo 4º), o plano diretor; os planos, programas e projetos setoriais; dentre outros.

Assim, foram consideradas, no âmbito desta pesquisa, as seguintes temáticas: **Desenvolvimento Territorial**; **Habitação**; **Saneamento Básico**; **Mobilidade Urbana**; e **Gestão de Riscos**. A política de desenvolvimento urbano e a política de desenvolvimento regional envolvem responsabilidades de todas as esferas de governo, e exige a integração de todas as políticas setoriais no contexto territorial.

Os resultados foram obtidos através de pesquisa online, predominantemente em sites oficiais das Prefeituras e Câmaras Municipais dos 78 municípios do estado. Foi pesquisada a existência de Planos, Conselhos e Fundos, por cada setorial. Nesse sentido, poderá haver alguma inconsistência nos resultados, considerando a falta de publicização por parte dos municípios de suas legislações e, principalmente, dos instrumentos sem força de lei.

Para a análise, foi definido ainda o critério da “estrutura mínima”, que considera a existência concomitante no município de **Plano**, **Conselho** e **Fundo** como indispensável para uma gestão municipal mais efetiva e participativa. Além disso, foram analisadas as obrigatoriedades referentes à existência de PDM, bem como dos outros Planos Setoriais previstos, a partir do Estatuto da Cidade e das políticas e planos nacionais pertinentes aos temas.



# SANEAMENTO

A Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) - Lei Nº 11.445/2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Tem como objetivo principal a universalização no atendimento à população e a superação das desigualdades sociais no acesso aos serviços de saneamento básico.

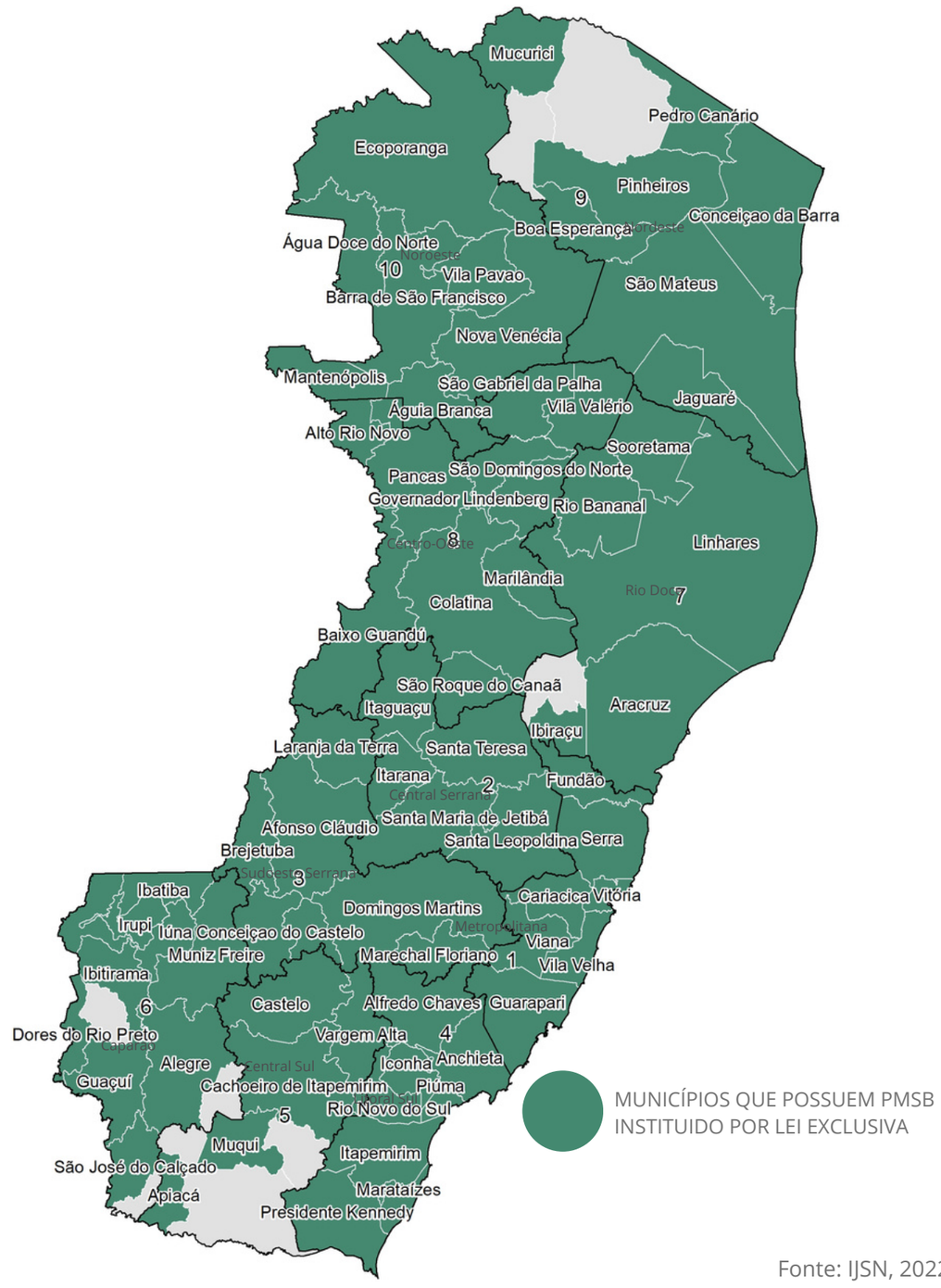
**MUNICÍPIOS QUE POSSUEM PMSB INSTITUIDOS POR LEI**

**10%**
**PMSB NÃO INSTITUÍDO POR LEI**

**90%**
**PMSB INSTITUÍDO POR LEI EXCLUSIVA**

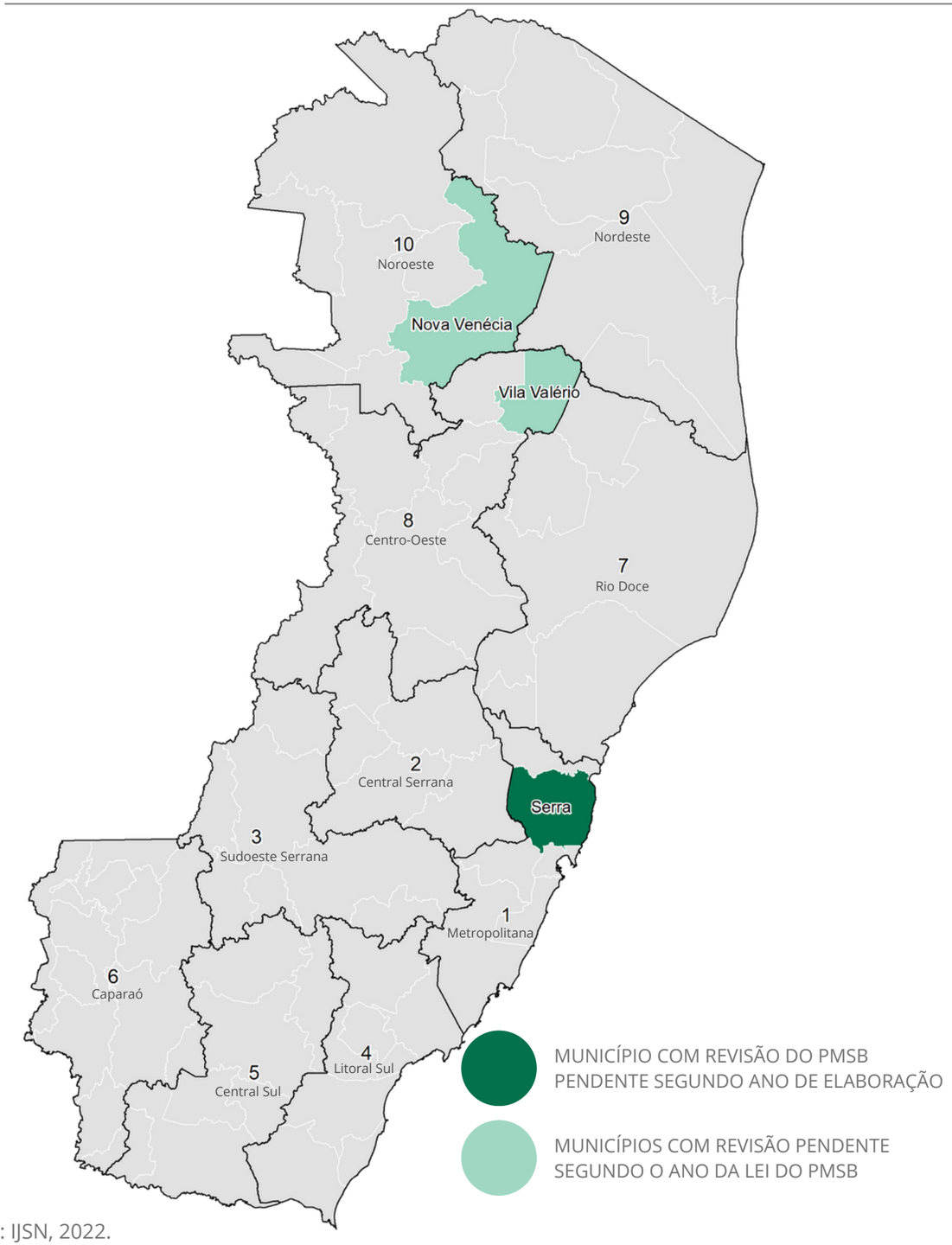
Em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), todos os municípios do Espírito Santo atendem à exigência deste instrumento, previsto na PNSB. Dos 78 Planos existentes no estado, 70 (90%) são instituídos por lei. Os únicos municípios com PMSB ainda não instituídos por Lei são: Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Mimoso do Sul, Montanha e Ponto Belo.

Nota 1: Para maiores informações sobre a Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB e o Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab, consultar o Caderno Instrumentos de Gestão Municipal no ES, a partir da página 33. Disponível em: https://ijsn.es.gov.br/publicacoes/cadernos/instrumentos-de-gestao-municipal-no-espirito-santo




MUNICÍPIOS QUE POSSUEM PMSB INSTITUIDO POR LEI EXCLUSIVA

Fonte: IJSN, 2022.




Fonte: IJSN, 2022.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é instrumento indispensável para a elaboração de políticas públicas de saneamento e para o monitoramento dos resultados alcançados. É também obrigatório para a contratação ou concessão de serviços, bem como para o recebimento de recursos financeiros da União.

**Segundo o artigo 19 do PNSB, os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.**

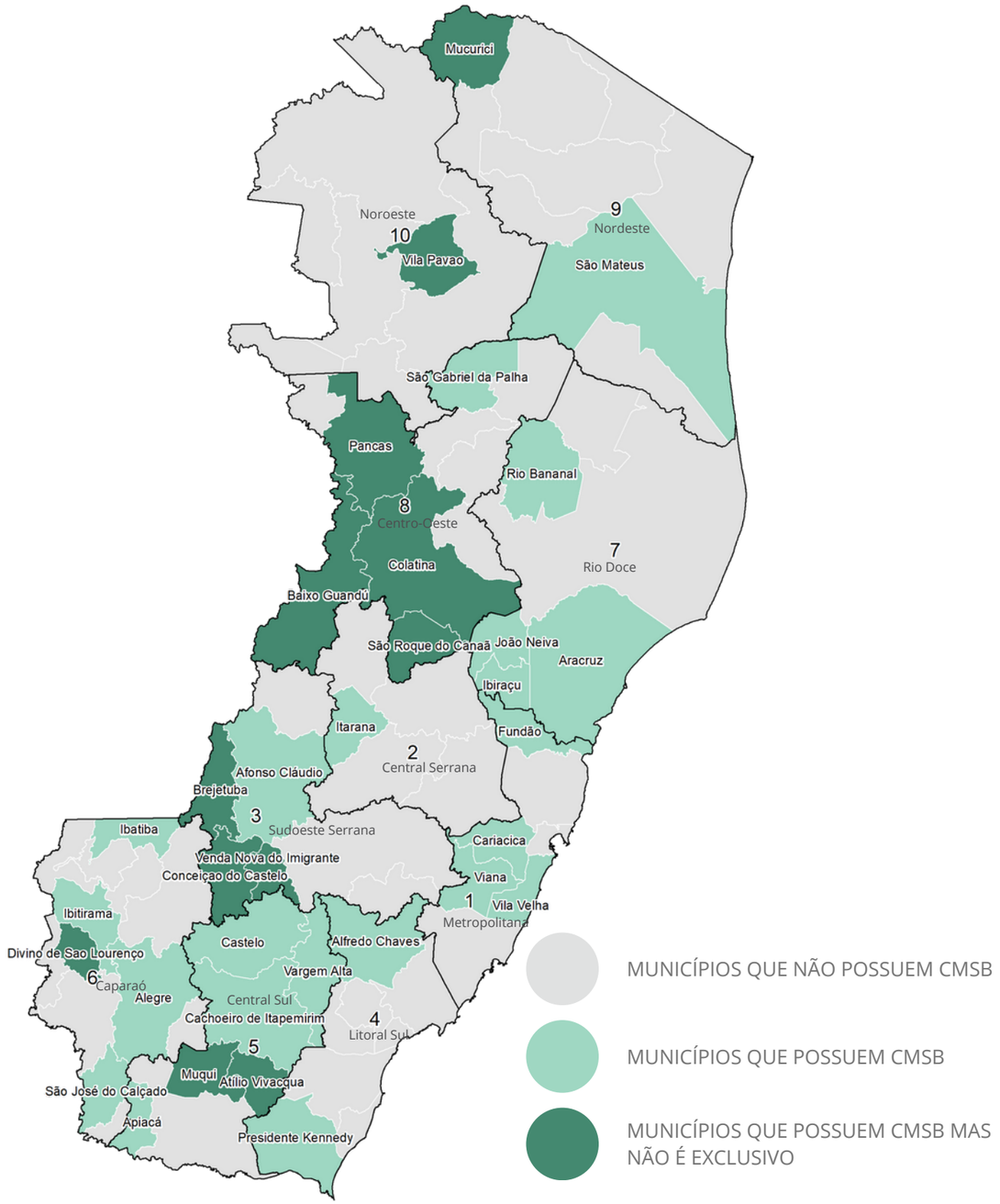
Os planos deverão ser revistos periodicamente, em prazo não superior a dez anos (artigo 19 da PNSB). Considerando o ano de elaboração dos planos, apenas a Serra encontra-se com a revisão pendente (PMSB de 2012). No entanto, considerando o ano da instituição das leis, o resultado é outro. Enquanto que na Serra a lei que institui o PMSB é de 2013, ou seja, ainda em conformidade, em dois municípios ocorre o oposto: Vila Valério (lei de 2009 e PMSB de 2016); e Nova Venécia (lei de 2009 e PMSB de 2017).

Nota 3: Os municípios com população inferior a vinte mil habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento (artigo 19, § 9º da Lei Nº 11.445/2007).

Importa destacar que alguns Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) também contemplam o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que é exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

**De acordo com a Lei Nº 11.445/2007, considera-se saneamento básico como o conjunto de quatro serviços: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.**

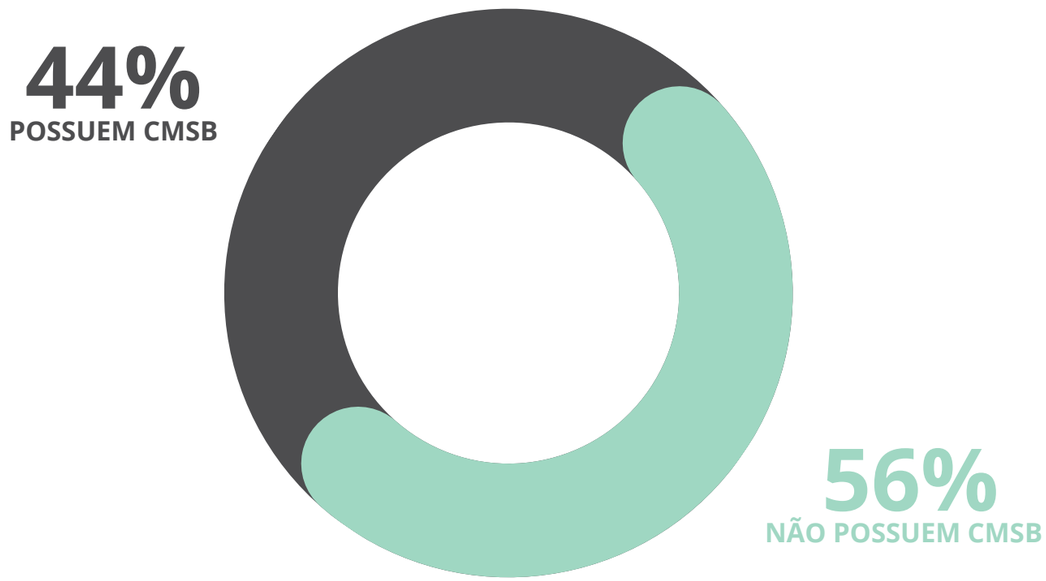
A respeito do controle social, em seu artigo 47, a Lei Nº 11.445/2007 diz que o controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacional, estaduais, distrital e municipais. Não necessariamente precisam ser exclusivos, pois segundo a mesma lei as funções e competências dos órgãos colegiados poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.




Fonte: IJSN, 2022.

São 34 municípios (44%) com Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), sendo 22 exclusivos: Afonso Cláudio; Alegre; Alfredo Chaves; Apiacá; Aracruz; Atílio Vivácqua (não exclusivo); Baixo Guandu (não exclusivo); Brejetuba (não exclusivo); Cachoeiro de Itapemirim; Cariacica; Castelo; Colatina (não exclusivo); Conceição do Castelo (não exclusivo); Divino de São Lourenço (não exclusivo); Fundão; Ibatiba; Ibiraçu; Ibitirama; Itarana; João Neiva; Mucurici (não exclusivo); Muqui (não exclusivo); Pancas (não exclusivo); Presidente Kennedy; Rio Bananal; São Gabriel da Palha; São José do Calçado; São Mateus; São Roque do Canaã (não exclusivo); Vargem Alta; Venda Nova do Imigrante (não exclusivo); Viana; Vila Pavão (não exclusivo) e Vila Velha.

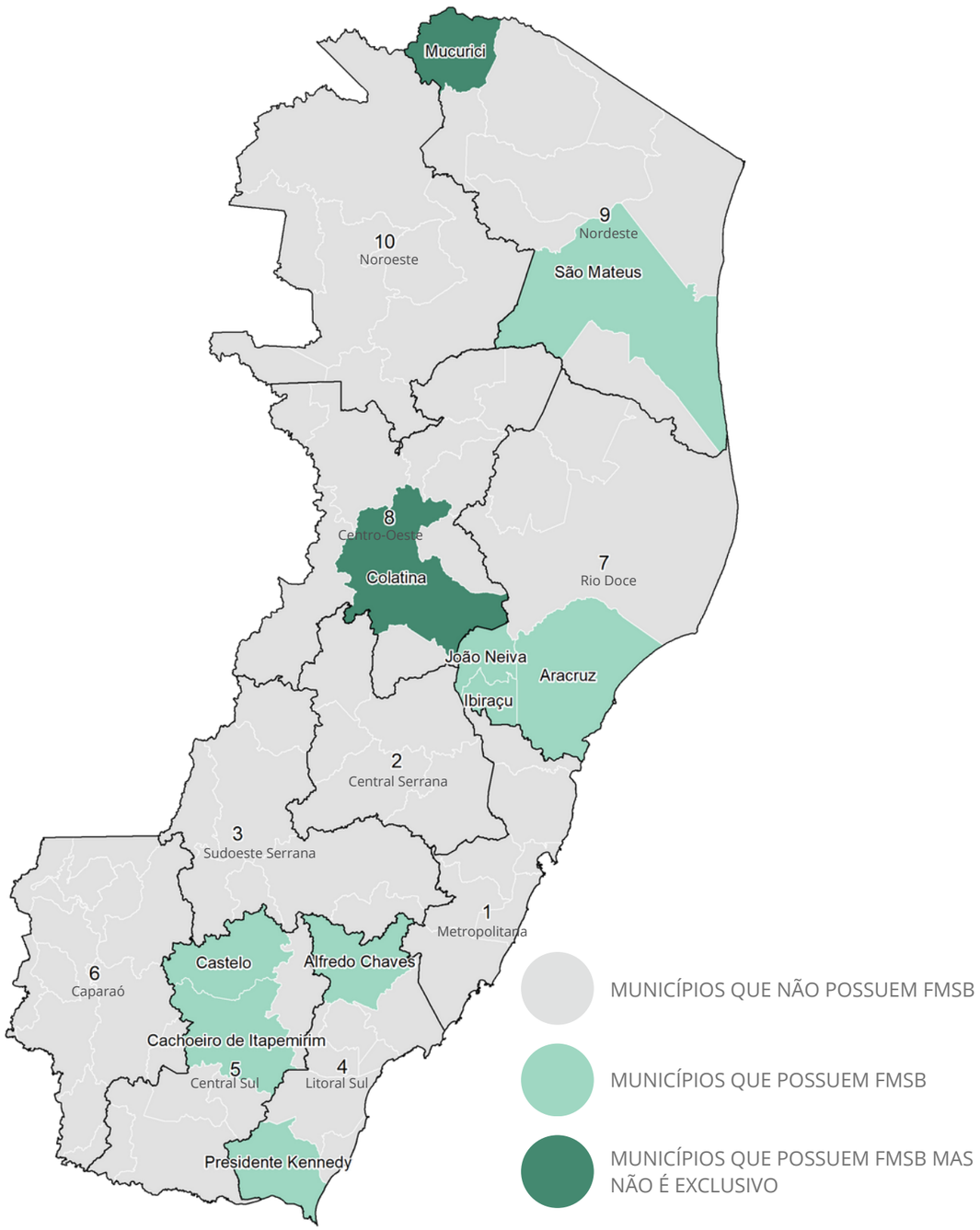
**EXISTÊNCIA DE CMSB**




Os conselhos não exclusivos são compartilhados com outras políticas, geralmente com a de meio ambiente. Os conselhos mais recentemente criados são de Afonso Cláudio – Lei Nº 2.421/2022 (exclusivo) e Vila Pavão – Lei Nº 1.402/2022 (não exclusivo).

**Os órgãos colegiados de caráter consultivo devem assegurar a representação: dos titulares dos serviços; de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; dos usuários de serviços de saneamento básico; De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico (artigo 47 da Lei Nº 11.445/2007).**

Segundo o artigo 13 da PNSB - Lei nº 11.445/2007, os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.




Fonte: IJSN, 2022.

Portanto, o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) ou similar é outro instrumento que pode ser utilizado na gestão de saneamento. São 10 municípios com fundo (13%), sendo 8 exclusivos, em convergência com seus respectivos conselhos: Alfredo Chaves; Aracruz; Cachoeiro de Itapemirim; Castelo; Colatina (não exclusivo); Ibiraçu; João Neiva; Mucurici (não exclusivo); Presidente Kennedy e São Mateus.

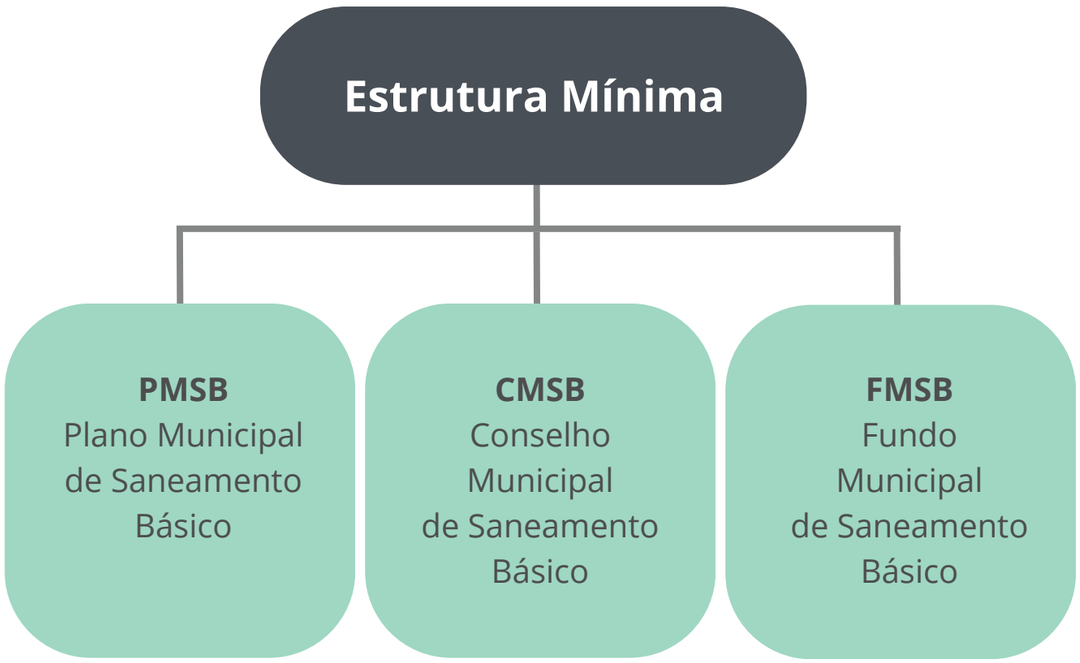
Em suma, apesar de todos os municípios do estado possuírem PMSB, a maioria ainda carece de Conselho e Fundo, instrumentos importantes para a gestão da política de saneamento e para a implementação e acompanhamento do Plano.

**EXISTÊNCIA DE FMSB**

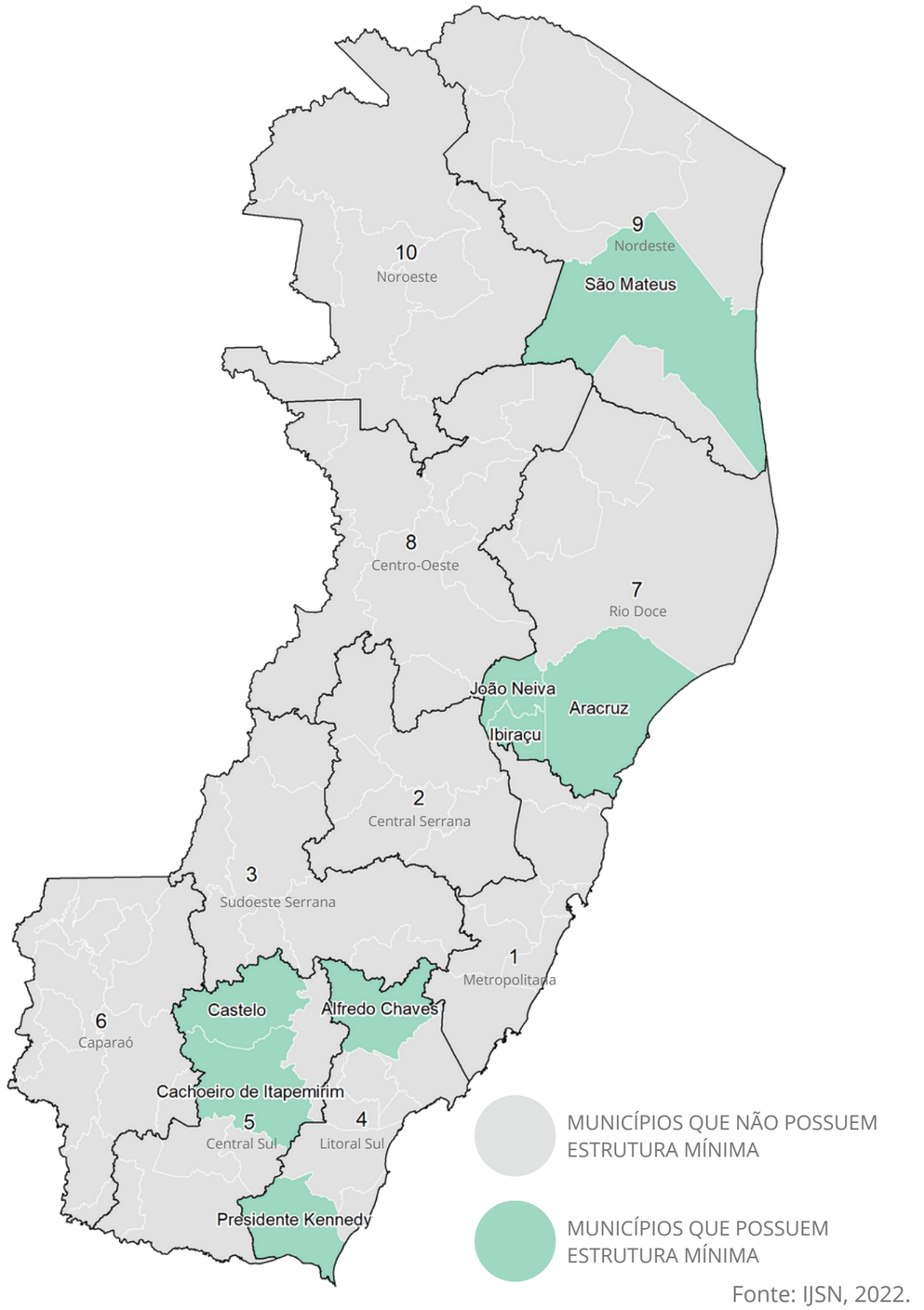



Nota 6: É importante destacar que a institucionalização dos conselhos e fundos por meio de lei não garante que estejam de fato ativos, em pleno funcionamento.

Considerando a estrutura mínima necessária para uma gestão efetiva do saneamento (segundo critério aqui adotado de PMSB + CMSB + FMSB), são 10 municípios nesta situação: Alfredo Chaves; Aracruz; Cachoeiro de Itapemirim; Castelo, Colatina; Ibiraçu; João Neiva; Mucurici; Presidente Kennedy e São Mateus. No caso de Colatina e Mucurici os conselhos e fundos não são exclusivos, mas compartilhados com a política de meio ambiente.




Nota 7: Considera-se conselho e fundo exclusivos ou compartilhados com outras políticas, sendo mais comum com a de meio ambiente, e nos quais o saneamento está contemplado em sua denominação (Ex.: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento).
Nota 8: Em alguns municípios a política de saneamento básico é absorvida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Defesa do Meio Ambiente, ou similar. Contudo, além do saneamento não ser contemplado em sua denominação, não é devidamente destacado no texto da lei, sendo assunto geralmente "relegado" na atuação do conselho e/ou fundo. Estes casos foram considerados na pesquisa como "não" quanto à existência de Conselho Municipal de Saneamento Básico.




Fonte: IJSN, 2022.

Instituto Jones
dos Santos Neves

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Economia*
*e Planejamento*

LINHARES | ES